



## **Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2

Mauá - SP, CEP 09370-550

Fone: (11) 99704-0126

<https://www.facebook.com/apromam>

[secretaria@apromammaua.page](mailto:secretaria@apromammaua.page)

### **REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- APROMAM**

Aprovado na Reunião Ordinária do dia 19/04/2021

#### **CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º Este Regulamento dispõe sobre o funcionamento da Associação, conforme as disposições Estatutárias.

Artigo 2º Os atos normativos elaborados pela Diretoria Executiva serão assinados pelo Presidente e seguirão sequência numérica contínua, registrada em livro próprio.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, os atos normativos serão assinados pelo Vice-presidente ou pelo Diretor Financeiro.

§ 2º Em cada ato normativo constará também a assinatura do Presidente do Conselho Fiscal, representando a aprovação do ato pelo respectivo órgão.

#### **CAPÍTULO II- DAS INSCRIÇÕES DOS ASSOCIADOS E DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

Artigo 3º O valor da mensalidade a ser paga pelos associados será estabelecido anualmente por Resolução da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida isenção temporária, para determinada categoria, em relação à mensalidade.

Artigo 4º O pagamento da mensalidade poderá ocorrer:

I- por desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado pelo associado;

II- por boleto bancário;

III- por transferência bancária, tais como DOC, TED ou PIX;

IV- em dinheiro.

§ 1º As mensalidades em atraso serão acrescidas de 10% de multa de mora e 1% de juros de mora por mês.



## **Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<https://www.facebook.com/apromam>  
[secretaria@apromammaua.page](mailto:secretaria@apromammaua.page)

---

§ 2º Poderá ocorrer parcelamento dos débitos em atraso com a Associação.

### **CAPÍTULO III- DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 5º A comunicação oficial da Associação, endereçada às entidades externas, será realizada mediante ofício, numerado e datado, ficando uma via arquivada na sede da Associação.

Artigo 6º Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, os ofícios poderão ser assinados pelo Vice-presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Artigo 7º As publicações nas redes sociais da Associação serão de responsabilidade da respectiva Diretoria, devendo, entretanto, passar pela análise da Presidência antes da postagem.

### **CAPÍTULO IV- DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 8º As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente, a critério da presidência do respectivo órgão.

Artigo 9º A convocação das reuniões de cada órgão, ou das reuniões conjuntas, poderá ser realizada:

- I- pelo Presidente;
- II- pelo Vice-presidente;
- III- pelo Diretor Financeiro

Artigo 10. A frequência mínima deverá ser de 70% das reuniões.

Artigo 11. Os trabalhos nas Reuniões contemplarão a aprovação e discussão da Pauta do dia.

§ 1º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto;

§ 2º Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

### **CAPÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 12. A Diretoria Executiva elaborará seu Quadro de Horário de Trabalho, onde constará a



## **Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<https://www.facebook.com/apromam>  
[secretaria@apromammaua.page](mailto:secretaria@apromammaua.page)

---

carga horária e o período de trabalho de cada membro.

§ 1º Para aqueles que estejam afastados do cargo para exercício de mandato classista, a carga horária de trabalho na Associação corresponderá à sua jornada no respectivo cargo.

§ 2º A carga horária a ser cumprida pelo membro da Diretoria Executiva poderá ser exercida parcialmente em regime teletrabalho.

Artigo 13. O Presidente da Diretoria Executiva fixará o regime de funcionamento da entidade, se presencial ou online, conforme o contexto fático e panorama jurídico vigente.

§ 1º A ausência no respectivo plantão deverá ser justificada à Presidência da Diretoria Executiva.

§ 2º Os plantões poderão ocorrer de modo presencial ou online, a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 14. O Plano de Trabalho será apresentado por cada Diretoria anualmente.

Artigo 15. Nas ausências dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal incidirão as mesmas normas do Estatuto do Magistério ou Estatuto dos Servidores Públicos de Mauá, conforme o respectivo cargo.

Parágrafo único. Os abonos de faltas ou outros direitos que dependem de concessão de chefia imediata, serão apreciados pela Presidência da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO VI- DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do estatuto ou critério de seus integrantes e suas atividades poderão ser registradas em livro próprio.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as mesmas regras sobre vida funcional aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 17. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

I- Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

II- Requerer a participação de qualquer integrante da diretoria para obter esclarecimentos



## **Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2  
Mauá - SP, CEP 09370-550  
Fone: (11) 99704-0126  
<https://www.facebook.com/apromam>  
[secretaria@apromammaua.page](mailto:secretaria@apromammaua.page)

---

acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

Artigo 18. O Conselho Fiscal é livre para apresentar quaisquer propostas de ordem econômico-financeira visando o aprimoramento da Associação.

### **CAPÍTULO VII- DOS ORÇAMENTOS E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS**

Artigo 19. O controle patrimonial e financeiro da Associação será exercido em harmonia e regime de colaboração por parte das Diretorias.

Artigo 20. As operações de crédito deverão ser autorizadas pela Presidência e pela Diretoria beneficiária do respectivo recurso financeiro, além da Diretoria Financeira.

Artigo 21. O orçamento anual será votado em reunião ordinária e aprovado por maioria simples.

Parágrafo único. As alterações no orçamento serão também aprovadas por maioria simples.

Artigo 22. A Diretoria Financeira poderá vetar despesa que esteja em desacordo com o orçamento aprovado ou a legislação vigente.

### **CAPÍTULO VIII- DAS PARCERIAS**

Artigo 23. Toda e qualquer parceria será firmada com a anuência do Conselho Fiscal e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

Artigo 24. A Associação poderá participar de concursos realizados por entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, com a apresentação de projetos voltados para a educação, com a finalidade de obter patrocínio.

Artigo 25. A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos da Associação.

Artigo 26. A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO IX- DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

Artigo 27. As licenças e afastamentos previstos no Estatuto da Associação serão solicitados mediante requerimento formulado pelo solicitante, que será endereçado à Presidência da



## **Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2

Mauá - SP, CEP 09370-550

Fone: (11) 99704-0126

<https://www.facebook.com/apromam>

[secretaria@apromammaua.page](mailto:secretaria@apromammaua.page)

---

Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO X – DOS REPRESENTANTES ESCOLARES**

Artigo 28. Serão eleitos, entre os associados de cada unidade escolar vinculada à Rede Municipal de Educação de Mauá, um representante e um vice representante da APROMAM.

§1º Os candidatos às funções de representante e vice representante da APROMAM manifestarão seu interesse para a Diretoria Executiva, que promoverá a eleição.

§2º A eleição dos representantes poderá ocorrer de forma remota ou presencial.

Artigo 29. Os representantes escolares exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

### **CAPÍTULO XI- DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 30. O processo eleitoral será realizado no penúltimo trimestre do último ano de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 31. A constituição da chapa para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá:

- I- conter nome, RF e cargo de seus integrantes;
- II- juntar os comprovantes do respectivo cargo público de cada integrante;
- III- determinar os nomes dos servidores e os respectivos cargos a que concorrem.

Artigo 32. O processo eleitoral compreenderá as seguintes etapas e prazos:

- I – abertura de inscrição para as chapas, até 30 de julho;
- II – encerramento das inscrições, divulgação das chapas regularmente inscritas e publicação do edital de convocação para a Assembleia de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até 15 de agosto;
- III – realização da Assembleia de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, até 30 de setembro.



## **Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2

Mauá - SP, CEP 09370-550

Fone: (11) 99704-0126

<https://www.facebook.com/apromam>

[secretaria@apromammaua.page](mailto:secretaria@apromammaua.page)

---

### **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria Executiva, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Mauá, 19 de abril de 2021.

**Wagner Cipriano Araujo**

Presidente em exercício

**William Paisano Jato**

Diretor Financeiro

**Isabel Cristina Santos Borges**

Secretária Executiva

**Andreia Papa Azevedo**

Diretora Jurídica

**Alexandra Pechtoll Ferreira**

Diretora de Comunicação

**Alaide Palagano Ferreira**

Diretora de Educação/Formação

**Renata Souza Santos Evangelista**

Primeira Suplente

**Sheila Salepsis**

Segunda Suplente



## **Associação dos Profissionais do Magistério Municipal de Mauá**

Rua Francisco Ortega Escobar, nº 446, sala 2

Mauá - SP, CEP 09370-550

Fone: (11) 99704-0126

<https://www.facebook.com/apromam>

[secretaria@apromammaua.page](mailto:secretaria@apromammaua.page)

---

**Eneida Monaco Freitas Sakamoto**

Presidente do Conselho Fiscal

**Glauca Maria dos Santos Pimenta**

Segunda Conselheira Fiscal

**Tatiane Mesquita**

Terceira Conselheira Fiscal